



# Federação Portuguesa de Canoagem



## REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE MONTEMOR-O-VELHO

### I – Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

A Residência Universitária de Montemor-o-Velho, à frente designada por (RU) para atletas de Canoagem, situa-se em Montemor-o-Velho, na rua Dr. Francisco Luís Coutinho, 3140-266 Montemor-O-Velho e é composta por um total de:

- 13 Quartos
- 9 Casas de Banho
- 1 Sala Refeições
- 2 Salas de Convívio
- 1 Sala de Estudo
- 1 Cozinha

#### Artigo 2.º

Esta Residência tem como objectivo promover o acesso a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao processo de Treino de atletas de alta competição da modalidade de canoagem.

#### Artigo 3.º

1. A RU destina-se a atletas de canoagem, dentro dos critérios definidos neste Regulamento, devidamente federados na FPC e estudante do 3º ciclo da Escola Secundária de Montemor-o-Velho e/ou Estudantes da Universidade de Coimbra e Instituto Politécnico de Coimbra, que se encontrem deslocados da sua residência habitual.

2. Consideram-se destinatários deslocados, no presente regulamento, os que, devido à distância, ao tempo de viagem diária ou à inexistência de transportes adequados, tenham forçosamente que deixar a sua residência habitual.

#### Artigo 4.º

O espaço pertencente à RU considera-se parte integrante do Centro de Estágio da FPC.

#### Artigo 5.º

Fazem parte da RU todos os materiais de mobiliários, electrónicos e roupas que se encontram na mesma, os quais constam de inventário específico.



## **II- Gestão da residência**

### Artigo 6.º

1. A FPC, ou um seu representante (Técnico nacional) é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RU, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos que são inerentes à mesma.

### Artigo 7.º

1.A gestão e manutenção da RU é da inteira responsabilidade da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC).

2.Para além das outras funções previstas neste regulamento, a FPC deverá assegurar a manutenção da residência, responsabilizando-se pela reparação e substituição de equipamentos e pela manutenção geral dos espaços, de forma a assegurar boas condições de habitabilidade.

## **III – Condições de Acesso**

### Artigo 8.º

O acesso a alojamento na RU está dependente de um processo de candidatura, sendo os candidatos colocados de acordo com os critérios definidos no presente artigo.

A candidatura é formalizada através do preenchimento de impresso próprio, o qual pode ser obtido e deve ser entregue na FPC. A candidatura deverá ser acompanhada de declaração/comprovativo da situação escolar do atleta.

Sempre que necessário, poderá o candidato ser sujeito a entrevista pessoal, podendo ser rejeitada a sua candidatura, por unanimidade pela Direcção da FPC, caso se verifiquem incoerências na sua situação social ou de deslocado.

### Artigo 9.º

A apreciação das candidaturas e a ordenação dos candidatos cabe à direcção da FPC e é feita através da aplicação dos critérios definidos no presente regulamento. O número de atletas a integrar em cada ano escolar estará sempre dependente do financiamento disponível para o funcionamento da mesma. A decisão da Direcção da FPC é definitiva e irrevogável.

### Artigo 10.º

Para poder aceder à residência Universitária o atleta deve cumprir um dos seguintes critérios, enumerados por ordem de importância.

- a) Estar Integrado no Projecto Olímpico em Curso
- b) Estar Integrado no Projecto Esperanças Olímpicas
- c) Ser atleta com Estatuto de Alto Rendimento (Juniões e Seniores)



- d) Atletas que ainda não conseguiram alcançar o regime de alta competição mas tenham estado na última época desportiva envolvidos em trabalhos das selecções nacionais, em projectos especiais de preparação e/ou pré-seleccionados para a Representação Nacional em eventos de expressão internacional, designadamente Campeonatos da Europa e do Mundo;
- e) Atletas designados como Jovens Talentos, ou seja, atletas que sejam sinalizados pela equipa técnica nacional por revelem particulares condições desportivas, que possuam níveis de desempenho e de rendimento excepcionais no escalão etário a que pertencem; mas que estejam sujeitos a limitações inerentes às condições de treino ou de enquadramento técnico no clube de origem ou a limitações relacionadas com os recursos financeiros da sua família
- f) O aproveitamento escolar

Os candidatos com aproveitamento escolar e desportivo no ano anterior, terão prioridade sobre os outros candidatos nas mesmas condições de candidatura.

Não serão aceites candidatos com antecedentes disciplinares graves, ou que tendo estado anteriormente integrados, tenham revelado manifesta falta de empenho, e consequentemente tenham ficado aquém dos resultados desportivos esperados.

Deve ainda ser aluno inscrito na:

- a) Universidade de Coimbra
- b) Instituto Politécnico de Coimbra
- b) Escola Secundária na zona pedagógica de Montemor-o-Velho e zonas confinantes

#### Artigo 11.º

As candidaturas decorrerão normalmente entre 1 de Agosto e 15 de Setembro de cada ano, para o ano lectivo seguinte, sendo a ordenação resultante válida por um ano.

No caso de alteração da sua situação, nomeadamente familiar ou escolar, o aluno poderá requerer alojamento na RU fora do prazo destinado ao efeito.

#### Artigo 12.º

O alojamento considera-se atribuído após a assinatura do contrato respectivo entre o Atleta e a FPC e entrega da chave.

#### Artigo 13.º

Terão acesso gratuito à residência todos os atletas integrados nos dispostos do artigo 10º, alínea a) e b).

A integração dos atletas incluídos nas alíneas c) d) e) e f) do artigo 10º, está sujeita ao encargo de 100€, a liquidarem mensalmente.

No caso de o atleta estar a participar em estágios/competições em representação da selecção Nacional, este valor não será cobrado, pelo que o valor a pagar será calculado na respectiva proporção.



Consideram-se integrados nos dispostos do artigo 10º, alínea a) e b), os atletas cujo resultado desportivo tenha à data da candidatura, sido alvo de validação e consequente informação de integração por parte do COP. Os atletas que na altura da candidatura não tenham ainda visto a sua integração reconhecida por parte do COP, terão de suportar o encargo mensal de 100€, até que a mesma seja alvo comunicação à FPC. A isenção de pagamento terá início no mês seguinte à data da comunicação.

Cabe à direcção da FPC conceder e retirar o acesso gratuito dos atletas a esta Residência.

Condições que podem retirar o acesso à RU:

- a) Não cumprimento das obrigações e resultados estabelecidos.
- b) Não cumprimento dos objectivos traçados pelo Técnico nacional
- c) Não cumprimento dos requisitos de treino obrigatórios impostos pelo Técnico Nacional.
- d) Falta injustificada aos momentos de aferição promovidos pela FPC.

#### Artigo 14.º

Todos os atletas que integrem o alojamento nesta RU, deverão assinar um termo de responsabilidade e conhecimento do Regulamento Geral desta Residência. Em caso de menores, deverá este termo ser assinado pelo Encarregado de Educação.

#### Artigo 15.º

O alojamento é atribuído por um período correspondente ao ano lectivo em curso.

### **IV – DESISTÊNCIAS**

#### Artigo 16.º

Caso o residente deseje abandonar a residência antes do término do período para o qual lhe foi atribuído alojamento deverá notificar por escrito a FPC, com um mínimo de um mês de antecedência.

Caso a data de saída não coincida com o final do mês o residente não fica dispensado do pagamento da mensalidade por inteiro, caso não esteja a usufruir de estadia gratuita.

O abandono da residência por quebra de contrato e sem motivos de força maior obriga à perda do direito de permanência.

### **V- FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA**

#### Artigo 17.º

Aos atletas residentes é vedado interferir na actuação do pessoal da FPC que preste serviço na RU, em termos que possam pôr em causa o normal funcionamento da Residência, sendo-lhes ainda vedada a prática de qualquer acto que, por qualquer



forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento da Residência, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das Instalações.
- b) Praticar jogos de azar ou outros de carácter ilícito.
- c) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.
- d) Fumar em qualquer espaço interior ou exterior da RU.
- e) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, entre as 22 h e as 7 h.
- f) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal da FPC aos quartos durante o horário de limpeza e manutenção programada.
- g) Negligenciar a segurança das instalações.
- h) Praticar actos lesivos do património da FPC.
- i) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver, nos quartos, quaisquer actividades não autorizadas.
- j) Praticar actos ou acções susceptíveis de pôr em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
- k) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade da RU.
- L) Não é permitido o uso ou porte de arma.
- M) Não é permitido o uso, cultivo, abastecimento ou posse de substâncias ilegais, nomeadamente qualquer tipo de droga ou estupefacientes.
- N) Não é permitida a permanência de não residentes a título algum;
- O) Os residentes que regressem do exterior devem fazê-lo com o maior cuidado de modo a não perturbar o repouso dos outros. Devem nomeadamente ter a maior cautela em, ao entrar, não bater portas, não estalar fechaduras, não atirar sacos ou pastas para o chão, etc.
- P) Deverão ser sempre mantidas as regras de boa convivência e vizinhança, isto é, não perturbar quem estuda ou descansa.
- Q) Não é permitido pregar pregos, fazer colagens ou furos nas paredes dos quartos ou espaços comuns. Se esta regra não for respeitada os envolvidos ficam responsabilizados pelo pagamento dos estragos daí resultantes.

Os Residentes são responsáveis, pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.

#### Artigo 18.º

São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias Instalações.

Os Residentes são ainda responsáveis pelos danos causados à FPC, seu pessoal ou a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.

Em caso de inimputabilidade, por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares directos do Residente, pelos prejuízos causados.

#### Artigo 19.º

Quando não puder ser identificado o autor material dos danos a responsabilidade será imputada a todos os Residentes da Residência consoante os factos apurados.



#### Artigo 20.º

Os Residentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de actos que possam afectar a sua conservação, estética e higiene.

#### Artigo 21.º

Os Residentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confecção de refeições, apenas mediante autorização,

#### Artigo 22.º

Os Residentes que utilizarem bens de equipamento e utensílios, para a confecção de refeições deverão após o uso, proceder à sua limpeza e conveniente arrumação.

#### Artigo 23.º

Os bens referidos nos artigos antecedentes deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo, em casos excepcionais e mediante autorização prévia da FPC.

#### Artigo 24.º

A confecção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

#### Artigo 25.º

Os Residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso, ao pessoal da FPC aos seus quartos a todo o tempo, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço ou de controlo pré-anunciado.

#### Artigo 26.º

Constitui responsabilidade exclusiva dos Residentes a guarda de bens ou valores pessoais.

#### Artigo 27.º

O Residente deverá comunicar à FPC, com a urgência possível, o extravio, desaparecimento ou furto, de qualquer material da RU, bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.

#### Artigo 28.º

A permanência na RU em períodos de férias escolares e fins-de-semana, carece de autorização da Direção da Federação Portuguesa de Canoagem, mediante o pedido dos atletas aos técnicos nacionais.

## **VI – Direitos dos atletas Residentes**

#### Artigo 29.º

São direitos dos atletas residentes:

- a) Permanecer na RU durante todo o ano lectivo, mediante as condições indicadas nos artigos anteriores.



- b) Solicitar à FPC a saída definitiva da RU, sendo obrigatório a apresentação do motivo de impedimento da continuidade de acordo com o art.17 deste regulamento.
- c) Ter um quarto e local para arrumação de todo o seu material pessoal.
- d) Usufruir de todos os espaços comuns, mediante cumprimento do Regulamento Geral e Interno.
- e) Ter um responsável presente na RU durante os 5 dias da semana.
- f) 3 Refeições diárias durante os 5 dias da semana.
- g) Utilizar todo o material de limpeza e confecção de refeições, mediante cumprimento do Regulamento Geral e Interno.
- h) Usufruir de períodos de ausência da RU, mediante solicitação do responsável da FPC.
- i) Usufruir das embarcações e outro material da FPC, presentes no Centro Náutico, mediante autorização do responsável da FPC.
- j) Usufruir da limpeza dos quartos uma vez por semana, incluindo uma muda das roupas da cama, serviço efectuado por uma empregada contratada pela FPC
- k) Usufruir da limpeza dos espaços comuns da RU duas vezes por semana, serviço efectuado por uma empregada contratada pela FPC.
- l) Utilizar a ligação à internet em período autorizado pelo Responsável da FPC.

## **VII – Deveres dos atletas Residentes**

### Artigo 30.º

- a) Seguir todas as condições presentes neste regulamento.
- b) Cumprir os objectivos desportivos anuais estabelecidos pela respectiva Federação.
- c) Respeitar o planeamento previsto e assumir total disponibilidade para representar Portugal nos Jogos Olímpicos, nos Campeonatos do Mundo e da Europa e em todos os estágios e competições para que for seleccionado.
- d) Informar a FPC, na pessoa do director técnico nacional (ou equivalente), sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puder cumprir o disposto no planeamento.
- e) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva a estabelecer pelos Serviços de Medicina Desportiva, Federação ou Comité Olímpico de Portugal, e comparecer nos controlos de antidopagem a realizar quer no País, quer no estrangeiro.
- f) Consentir que o Departamento Médico da FPC possa transmitir ao Departamento Técnico, todas as informações relativas à sua situação clínica;
- g) Conhecer e respeitar as orientações constantes no Regulamento de Antidopagem da Federação Portuguesa de Canoagem.



- h) Informar a Federação, na pessoa do director técnico nacional (ou equivalente), em tempo útil, todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da actividade desportiva.
- i) Declarar à Equipa Médica da Federação Portuguesa de Canoagem todo e qualquer tipo de medicação e suplementação a que estejam a ser submetidos.
- j) Manter hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva, designadamente no que respeita ao seu comportamento na defesa dos princípios da ética e do espírito desportivo, contribuindo assim para a implementação de uma boa imagem do desporto nacional.
- k) Efectuar todas as tarefas indicadas pelo Responsável da FPC.
- l) Respeitar todas as pessoas presentes na RU.
- m) Manter a RU limpa e arrumada.
- n) Arrumar todos os dias o seu quarto.
- o) Limpar e arrumar os espaços comuns da RU, cumprindo com a tabela de tarefas apresentada pelo responsável da FPC.
- p) Apresentar as notas de cada período ou semestre ao Técnico Nacional.
- q) Depositar as chaves dos quartos em local próprio, à guarda do responsável da FPC presente na RU.

## **VIII – Alimentação na Residência**

### Artigo 31.º

A cozinha só poderá ser usada de acordo com os horários indicados na RU, sendo que excepções a esse horário terão de ser dadas pela própria FPC.

2. Todos os alimentos comprados pela FPC só poderão ser usados nestes períodos. Alimentos pessoais podem ser guardados na cozinha, porém apenas podem ser usados mediante as regras impostas na alínea anterior.

## **IX – Mobiliário e outros materiais**

### Artigo 32.º

Todo o Mobiliário, equipamentos electrónicos, roupas dos quartos, etc. são propriedade da FPC e deverão estar devidamente identificados e descritos numa base de dados, devidamente actualizada.

O uso de qualquer um destes materiais é da responsabilidade da pessoa que os utiliza.

### Artigo 33.º

A utilização da Tv, aparelhagem, e computadores pessoais (ligação à internet) está restrita ao horário indicado pela responsável da FPC.





No caso da utilização da Internet, não são permitidos quaisquer downloads ilegais de software, nem utilização de programas de peer to peer, sob pena de expulsão da RU.

#### **IV – CASOS OMISSOS**

##### Artigo 34º

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela direcção da FPC.

Regulamento aprovado em Reunião de Direcção da FPC em 19 de Agosto de 2014.